



LEI Nº. 1419 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera artigo de lei que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Illicínea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A tabela constante do artigo 4º da Lei Municipal 1377 de 26.12.2002, passa a vigorar com a seguinte composição:

CONSUMO MENSAL – kWh	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 A 30	0,60%
31 a 50	1,00%
51 a 100	2,00%
101 a 200	4,50%
201 a 300	7,00%
acima de 300	7,00%

Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Illicínea, 29 de outubro de 2003.


MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES
Prefeito Municipal

